



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- F: (51) 3472.5223/476.4363  
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS -F: (51) 3470.3657  
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517  
CNPJ: 90.811.605/0001-55 Site: [www.sindec-rs.org.br](http://www.sindec-rs.org.br)

## ATENÇÃO

**ADITIVO AO PISO PARA OS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS, CACHOEIRINHA E NOVA SANTA RITA . MR 035716/2013 - CNPJ 90.811.605/0001-55**  
**“ S U P E R M E R C A D O S ”**

A partir de 1º de Julho os pisos dos empregados em Supermercados nas cidades de Canoas, Cachoeirinha e Nova Sta Rita, passa a ser os seguintes:

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º de Julho de 2013	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 785,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissão.:	R\$ 880,00
Empregados que exerçam a função de “Office-Boy”	R\$ 654,00
Empregados que exerçam a função de Empacotadores:	SM Legal

**Item 1º** - Aos empacotadores, excluídos dos salários normativos de que trata a presente cláusula, é garantido como piso o salário mínimo nacional.

**Item 2º** - Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, salário normativo proporcional ao prévio no “caput” da presente cláusula.

**Item 3º** - Diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser satisfeitas juntamente com a folha de pagamento de Julho de 2013.

OBS: As demais cláusulas da convenção ficam mantidas.

Não esquecer que no dia 30 de Outubro comemoramos o **Dia do Comerciante** e nesse dia: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de Outubro de 2013 a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciante, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**Mais uma vez** Queremos lembrar aos responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sindical, que após o recolhimento das contribuições acima citadas, deverão enviar ao Sindicato dos Empregados cópia das guias, acompanhada da relação dos empregados, até vinte dias do pagamento.

Canoas, Julho de 2013

Antenor Mariano Federizzi  
Diretor